



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS OURO BRANCO**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO**  
Rua Afonso Sardinha, nº 90 – Bairro Pioneiros – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP: 36.420-000  
(31) 3742-2149 – lic.computacao.ourobranco@ifmg.edu.br

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO**

Dispõe sobre as normas referentes ao Estágio Curricular Supervisionado para fins de integralização curricular no âmbito do curso do Curso de Licenciatura em Computação do IFMG – Campus Ouro Branco em conformidade com: Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Resolução CNE/CP Nº 2, de 19 de fevereiro de 2002; Resolução CNE/CP Nº 1, de 18 de fevereiro de 2002; e, Resolução Nº 29 do Conselho Superior do IFMG, de 25 de setembro de 2015.

### **CAPÍTULO I DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º:** O Estágio Curricular Supervisionado é componente básico e fundamental da formação e deve ser entendido como ato educativo que propicia experiências efetivas do exercício profissional, promove a articulação e consolidação de competências trabalhadas em outros espaços e tempos de formação, possibilita momentos de efetivação do processo ensino-aprendizagem, vivência de situações profissionais diversificadas que aprimoram ou suscitam outras descobertas, experiências e conhecimentos concernentes ao exercício profissional que contribuem para a construção da identidade do educador.

### **CAPÍTULO II DA MODALIDADE DO ESTÁGIO**

**Art. 2º:** O estágio é componente obrigatório a ser cumprido pelo discente para fins de integralização curricular.

**Parágrafo único.** O cumprimento da carga horária relativa ao estágio e a aprovação nas disciplinas de estágio são requisitos para obtenção de diploma e/ou certificado de conclusão de curso.

### **CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO**

**Art. 3º:** Para realização das atividades de estágio, o discente deverá estar regularmente matriculado no curso do IFMG *Campus* Ouro Branco e deve comprovadamente, estar frequentando o curso de Licenciatura em Computação do IFMG *Campus* Ouro Branco.

**Art. 4º:** O estágio será realizado em instituições de educação básica, devidamente conveniadas com o IFMG *Campus* Ouro.

§ 1º. Compete ao Colegiado de Curso a definição e indicação dos locais de realização dos estágios.

§ 2º. É vedado ao discente a realização de estágios em locais não definidos e indicados pelo Colegiado de curso.

§ 3º. O discente deverá realizar estágio em escolas da rede pública e da rede privada de educação.

**Art. 5º:** O estágio não cria vínculo empregatício entre o discente e a instituição campo de estágio.

**Art. 6º:** O discente realizará na instituição campo de estágio apenas atividades compatíveis com o exercício do licenciado em Computação.

**Art. 7º:** A realização do estágio pelo discente em uma mesma instituição não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de discente com deficiência.

**Art. 8º:** Para fins de integralização curricular, a carga horária do estágio somente será reconhecida após a celebração de termo de compromisso entre instituição de ensino, instituição campo do estágio e o discente, no qual constará questões relativas à rescisão de contrato, deveres e direitos das partes, conforme Regulamento Geral dos Estágios do IFMG.

**Parágrafo único.** O estágio será realizado nos Períodos determinados no Projeto Pedagógico do Curso e conforme descrito neste Regulamento.

**Art. 9º:** Compete ao IFMG o pagamento de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.

**Art. 10º:** Compete à instituição concedente do estágio assegurar ao estagiário condições adequadas de saúde e segurança nos locais de realização das atividades.

### **CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 11º:** A carga horária a ser cumprida deve ser de no mínimo de 400 horas, de acordo com a Resolução CNE/CP Nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.

**Parágrafo único.** A carga horária de 400 horas correspondente ao total de 25 (vinte e cinco) créditos.

**Art. 12º:** O cômputo da carga horária somente será validado se:

**I** - o discente estiver regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Computação do IFMG – *Campus* Ouro Branco;

**II** - as atividades forem realizadas após ingresso no curso de Licenciatura em Computação do IFMG – *Campus* Ouro Branco;

**III** - toda a documentos referente ao estágio estiver regularizada.

**Art. 13º:** O discente que ingressar no curso por transferência interna, externa ou obtenção de novo título poderá solicitar aproveitamento da carga horária para integralização curricular, desde que tenha realizado as atividades de estágio:

**I** - em curso de licenciatura em Computação;

**II** - após ingresso e durante o Período em que estava regularmente matriculado na instituição de origem;

**Parágrafo único.** O reconhecimento e validação destas atividades serão realizados pelo Colegiado do Curso, que avaliará a pertinência das atividades cumpridas para formação do licenciado em Computação.

**Art. 14º:** Compete ao Setor de Estágios, Direção de Ensino, Coordenação de Curso e professor responsável orientar e informar ao discente sobre a obrigatoriedade, normas e prazos para o cumprimento da carga horária do estágio para fins de integralização curricular.

**Art. 15º:** O discente não poderá utilizar carga horária referente a atividades de monitoria, extensão e iniciação científica para redução da carga horária a ser cumprida.

**Parágrafo único.** O discente que exerça atividade docente regular em escolas de educação básica poderá ter a carga horária reduzida até o máximo de 200 (duzentas) horas:

**I** - a carga horária a ser reduzida será dividida igualmente entre as etapas em que os estágios realizados;

**II** - a carga horária a ser reduzida não inclui as horas destinadas às disciplinas de estágio.

**Art. 16º:** A carga horária será estabelecida entre as partes e constará no plano de atividades.

§ 1º. O número de horas diárias e semanais de atividade de estágio, além das horas dedicadas à disciplina não ultrapassarão 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º. A carga horária relativa a cada etapa deverá ser igualmente distribuída durante o semestre letivo.

**Art. 17º:** Não serão contabilizadas horas de estágio iniciadas pelo discente sem acompanhamento do professor orientador indicado pela Coordenação do Curso e sem a regularização da documentação necessária à validação e reconhecimento do estágio, de responsabilidade do Setor de Estágio do *Campus*.

**Parágrafo único.** O reconhecimento das horas de estágio cumpridas nas instituições campo de estágio estão condicionadas:

**I** - à frequência mínima de 75% nas disciplinas de estágio e aprovação nas atividades avaliativas propostas;

**II** - cumprimento da carga horária total destinadas às atividades formativas na instituição campo do estágio.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

**Art. 18º:** O estágio, como componente fundamental da identidade do professor como educador, deve acontecer em articulação intrínseca com a Prática como Componente Curricular e com as atividades de trabalho acadêmico.

**Parágrafo único.** As reflexões desenvolvidas nos cursos de formação devem ser considerados na elaboração do plano de atividade do estágio e na sua execução.

**Art. 19º:** O estágio será realizado em instituições de educação básica, no ensino fundamental, médio, educação de jovens e adultos e nos setores de gestão e administração de tecnologia da informação existentes nestas instituições.

**Art. 20º:** O estágio está organizado em 4 (quatro) etapas que alternam teoria e prática, com início a partir da segunda metade do curso, conforme descrito a seguir:

**I** - Estágio Curricular Supervisionado I: corresponde ao total de 112 horas a ser realizado em escolas de educação básica, no Ensino Fundamental, a partir do 5º Período do curso;

**II** - Estágio Curricular Supervisionado II: corresponde ao total de 96 horas a ser realizado em escolas de educação básica, no Ensino Médio, Técnico, EJA e PRONATEC, a partir do 6º Período do curso;

**III** - Estágio Curricular Supervisionado III: corresponde ao total de 96 horas a ser realizado em escolas de educação básica, no Ensino Técnico de Informática ou áreas afins, a partir do 7º Período do curso;

**IV** - Estágio Curricular Supervisionado IV: corresponde ao total de 96 horas a ser realizado em escolas de educação básica, nos setores de Sistemas e Gestão de Tecnologias Educacionais presenciais e a distância, a partir do 8º Período do curso ou pode ser realizado como uma atividade de continuação do Estágio Curricular Supervisionado III, no qual os alunos devem propor um projeto de intervenção para solucionar lacunas descobertas no Estágio Curricular Supervisionado III.

§ 1º. A realização dos estágios nas instituições campo de estágio não ficará restrita apenas ao Período final do semestre, mas deverá acontecer durante todo o Período.

§ 2º. A divisão do estágio nas etapas descritas pelos incisos do Art. 5º estão relacionadas com o conteúdo ministrado nos respectivos Períodos, portanto, é vedado ao discente a realização dos estágios em etapa anterior ao Período indicado.

§ 3º. A cumprimento das horas relativas ao estágio são compostas por partes teóricas e práticas, que obrigatoriamente devem ser cumpridas pelo discente.

## **CAPÍTULO VI DO GERENCIAMENTO**

**Art. 21º:** Conforme determina o Regulamento Geral de Estágios do IFMG, a estrutura de gerenciamento dos estágios deve considerar o trabalho conjunto do Setor de Estágios, da Direção de Ensino, da Coordenação do Curso, do professor orientador e, quando for o caso, da Banca de Avaliação.

§ 1º. Compete ao responsável pelo Setor de Estágios:

**I** - atuação em todos os processos de organização, estruturação, supervisão, avaliação e deliberação sobre estágio, inclusive a organização de toda a documentação que celebra e efetiva acordo entre as partes;

**II** - registro e controle dos estágios através do software da TOTVS.

**§ 2º.** Compete ao responsável pela Direção de Ensino:

**I** - conhecimento e participação direta de todas as atividades que envolvam gestão, operacionalização e avaliação;

**II** - atualização do projeto pedagógico.

**§ 3º.** Compete ao responsável pela Coordenação do curso:

**I** - acompanhar e propor alterações nos procedimentos relativos aos estágios;

**II** - informar e orientar os discentes, juntamente com o responsável e com o professor orientador, sobre a dinâmica e operacionalização do processo de estágio;

**III** - indicar professor orientador;

**IV** - conferir com os discentes se todas as etapas foram realizadas;

**V** - definir, juntamente com o Colegiado do Curso, os locais de realização dos estágios.

**§ 4º** - Compete ao professor orientador:

**I** - orientar pedagogicamente o discente durante a elaboração e execução de todo o processo de estágio e elaboração de plano de atividades e relatórios;

**II** - supervisionar e avaliar o desempenho do estagiário;

**III** - certificar-se da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a formação do licenciado em Computação;

**VI** - informar e orientar os discentes sobre a dinâmica, operacionalização, normas e procedimentos avaliativos do estágio;

**§ 5º.** Compete à instituição concedente do estágio a indicação do professor que fará a supervisão e avaliação de no máximo 10 (dez) estagiários, mediante ficha de avaliação previamente definida pelo IFMG *Campus* Ouro Branco.

**Parágrafo único.** A supervisão por parte da instituição campo de estágio será comprovada por vistos nos relatórios apresentados pelo discente, conforme definido pelas respectivas partes.

## **CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

**Art. 22º:** A supervisão, orientação e avaliação do estágio será efetuada por profissionais indicados pelo IFMG *Campus* Ouro Branco e pela instituição campo do estágio.

**§ 1º.** A supervisão, orientação e avaliação da prática do estágio não ficará restrita à supervisão realizada pelo Setor de Estágios e pela instituição campo do estágio, mas como se trata de componente curricular e ato educativo a avaliação didático-pedagógica será realizada pelo docente do curso, de acordo com os princípios que regem a formação dos licenciados.

**§ 2º.** Conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso e assegurado pelo Regulamento Geral de Estágios do IFMG, a instituição deverá garantir a existência de professores da área a ser desenvolvida no estágio, para orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário.

**§ 3º.** Compete à Coordenação do Curso, conforme Regulamento Geral de Estágios do IFMG, a indicação do docente que fará a orientação, supervisão e avaliação didático-pedagógica do estagiário, mediante execução de atividades diversas e relatórios, conforme definido no plano de atividades e no programa da disciplina de estágio.

**§ 4º.** A avaliação da prática do estágio por parte do professor orientador:

**I** - corresponderá a 70 % (setenta por cento) da pontuação total, sendo 20 (vinte) pontos para a avaliação do relatório final e 50 (cinquenta pontos) para outras atividades desenvolvidas, devidamente registradas por escrito;

**II** - não comportará defesa de estágio perante banca avaliadora.

§ 5º. A avaliação da prática do estágio pela instituição campo do estágio, corresponderá a 30% (trinta por cento) da pontuação total e será registrada em formulário padrão emitido e elaborado pelo IFMG, conforme Art. 25. do Regulamento Geral de Estágios.

§ 6º. Todos os procedimentos relativos a elaboração, emissão e encaminhamento do registro do estágio são de responsabilidade do Setor de Estágios do *Campus* Ouro Branco, conforme inciso VIII, Art. 16. do Regulamento Geral de Estágios.

**Art. 23º:** Será considerado aprovado no estágio o discente que obtiver:

**I** - aprovação em todas as disciplinas de estágio;

**II** - comprovação do cumprimento total da carga horária realizada na instituição campo de estágio.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24º:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação.

**Art. 25º:** Este Regulamento entrará em vigor assim que for aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação.

Este Regulamento foi aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação no dia 27 de setembro de 2013. O regulamento foi atualizado conforme definido pelo Colegiado em reunião no dia 9 de agosto de 2016.